



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE GURUPI
 CNPJ: 02.884.104/0001-31



Jonize Rodrigues da Silva
 Tabeliã e Oficiala

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTE/ RETIFICAÇÃO DE ÁREA

FAZ SABER, a Oficial Registradora de Imóveis de Dueré-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.935/94, que regulamentou o art. 236 da Constituição Federal, quanto a este presente **Procedimento de Retificação de Área/ Georreferenciamento**, QUE: o requerente/ proprietário titular **ENIVALDO ROSA DE ARAÚJO**, portador da CI.RG nº 17.731 SSP-TO, e do CPF/MF nº 534.654.401-10, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua L-4, nº 226, Qd. 15, Lote 20, Setor Leste, CEP 77.410-250, Gurupi-TO, requerer a retificação geodésica de sua propriedade rural constituída pela Fazenda Três Lagoas, Lote nº 04, do Loteamento Boa Esperança, 2ª Etapa, Fls. 1, objeto da **matrícula nº 2.895** (CNS: 12.794-4), desta Serventia Registral de Imóveis de Dueré-TO, processado nos termos dos art. 212 e 213 da Lei nº 6.015/73 dos Registros Públicos; E, diante da **falta expressa de anuência na Planta e/ou Declaração Individual de Respeito de Limites** do posseiro/ confrontante **PAULO MANDELLI** - CPF/MF: 044.495.369-83, do imóvel constituído pela **Fazenda União II, Lote nº 05, do Lot. Boa Esperança, 2ª Etapa**, deste município e Serventia Registral de Dueré-TO; **ficam o PROPRIETÁRIO E TERCEIROS INTERESSADOS NOTIFICADOS** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados e disponíveis para conhecimento neste Serviço Registral de Imóveis de Dueré-TO, podendo, nos termos do § 2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias; na falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência da confrontante ao pedido de retificação de área, nos termos do § 4º do artigo 213 da LRP; portanto, as opções que a **lei confere ao NOTIFICADO são: 1ª) impugnar fundamentadamente, no prazo de 15 (quinze) dias; 2ª) anuir expressamente; e, 3ª) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente**. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório, nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião, conforme artigo 214, §5º, da LRP. Decorrido o prazo legal sem impugnação, contado da segunda publicação deste edital que será publicado 02 (duas) vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida.

Dueré-TO, 15 de maio de 2026.

Jonize Rodrigues da Silva
 Oficial Registradora